



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário
e Artefatos de Couro de Caçador**

Rua 1º de Maio, 20, Centro – Caçador/SC – CEP: 89.500-000

Fone: (049) 3563-1543 – e-mail: sitrirest@hotmail.com

CNPJ: 83.083.519/0001-08

Ato/Resolução nº 06 de 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece normatização em relação ao processo eleitoral sindical que está sendo levado a efeito no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE CAÇADOR – SITRIVEST haja vista o CORONAVÍRUS (COVID-19).

1) Considerando que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE CAÇADOR – SITRIVEST**, em 25 de fevereiro de 2020 publicou nos jornais Diário Catarinense, A Notícia e Jornal de Santa Catarina, edital de convocação aos associados da entidade dando ciência da realização de processo eleitoral sindical para renovação do sistema diretivo da entidade, bem como, ofertando prazo para registro de chapa;

2) Considerando que no dia 25.02.2020 a Presidência do SITRIVEST, nos termos do artigo 2º do Regimento Eleitoral editou o ATO nº 001/2020/Processo Eleitoral Sindical, no qual **NOMEIA** o **Senhor JOSÉ GILSO CARDOSO** - Tesoureiro Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Couro, Calçados e Similares de Brusque e Guabiruba – **SINTRIVEST** - para exercer o cargo de Coordenador do Processo Eleitoral Sindical da entidade;

3) Considerando que a coleta de votos dar-se-á no dia 27 de março de 2020.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário
e Artefatos de Couro de Caçador**

Rua 1º de Maio, 20, Centro – Caçador/SC – CEP: 89.500-000

Fone: (049) 3563-1543 – e-mail: sitrivest@hotmail.com

CNPJ: 83.083.519/0001-08

4) Considerando que cabe ao Coordenador processo eleitoral sindical do SITRIVEST normatizar os atos e ações e dirimir as situações postas;

5) Considerando o cenário de **PANDEMIA** do novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

6) Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

7) Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

8) Considerando as orientações da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e dos Órgãos de Vigilância e Controle Epidemiológicos;

9) Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

10) Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

11) Considerando o teor dos Decretos 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, que decretou em todo o Estado de Santa Catarina, ESTADO DE



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário
e Artefatos de Couro de Caçador**

Rua 1º de Maio, 20, Centro – Caçador/SC – CEP: 89.500-000

Fone: (049) 3563-1543 – e-mail: sitrirest@hotmail.com

CNPJ: 83.083.519/0001-08

EMERGÊNCIA, suspendendo todas as atividades não essenciais do setor privado e do setor público, pelo prazo de 07 dias;

12) Considerando os termos da Resolução nº 313 de 19 de março de 2.020 do Conselho Nacional de Justiça que uniformiza o funcionamento dos serviços do judiciário brasileiro, com o objetivo de prevenir o contágio pelo COVID-19 e que de igual forma, suspendo os prazos processuais até 30 de abril de 2.020 (art. 5º);

13) Considerando ser imperioso relembrar que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput). Porém, também deixa claro que o dever do Estado *“não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade* (§ 2º); (fonte MPT)

14) Considerando posicionamento dos dirigentes que integram o sistema diretivo do SITRIVEST, em consulta direta estabelecida;

15) Considerando a necessidade de se adotar todas as medidas necessárias para evitar e conter a disseminação do CORONAVIRUS e preservar a saúde da população em geral e no caso do processo eleitoral, dos associados que se concentrarão para o exercício do direito ao voto e diretamente as lideranças sindicais que estarão na coordenação das mesas coletoras de votos e na sessão eleitoral de apuração.

16) Considerando que estão suspensos todos os serviços e atividades considerados não essenciais, dentre elas as desenvolvidas pela categoria representada pelo SITRIVEST, o que impossibilitaria a coleta dos votos;

17) Considerando a vedação de reuniões, encontros e aglomeração de pessoas.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário
e Artefatos de Couro de Caçador**

Rua 1º de Maio, 20, Centro – Caçador/SC – CEP: 89.500-000

Fone: (049) 3563-1543 – e-mail: sitrirest@hotmail.com

CNPJ: 83.083.519/0001-08

Assim, o COORDENADOR DO PROVESSO ELEITORAL SINDICAL DO SITRIVEST, de comum acordo com o Presidente da Entidade, e que também subscreve o presente Ato/Resolução, RESOLVEM:

a) Adiar temporariamente, sine die, os atos relativos a coleta de votos que seria realizada no dia 27 de março de 2020 visando manter a segurança das pessoas que diretamente estariam envolvidas no processo.

b) A posterior, ultrapassado esta fase de precaução em relação ao **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, nova data será comunicada.

c) Ficam mantidos todos os atos levados a efeito até a presente data relativamente ao processo eleitoral sindical.

Caçador-SC., 20 de março de 2020.


JOSÉ GILSON CARDOSO
Coordenador do Processo Eleitoral

VALMOR DE PAULA
Presidente SITRIVEST


JAIRO LEANDRO LUIZ RODRIGUES
OAB/SC 34.472